



## *Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon* *Estado do Paraná*

**INDICAÇÃO Nº 127/2020**

Data: 23 de Março de 2020

**Ementa: sugere ao Executivo Municipal, através do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), que isente temporariamente, no decorrer do período da pandemia pelo novo coronavírus (Covid-19), a cobrança da taxa mínima, bem como que suspenda o pagamento de todas as faturas de água e esgoto dos cidadãos e empresas rondonenses, não realizando quaisquer cortes no fornecimento de água seja por qual motivo for.**

Senhor Presidente,

Requer seja, após deliberação do Plenário, encaminhada cópia do presente ao Senhor Prefeito, apresentando a sugestão para que o mesmo, através do SAAE, isente temporariamente, no decorrer do período da pandemia pelo novo coronavírus (Covid-19), a cobrança da taxa mínima, bem como que suspenda o pagamento de todas as faturas de água e esgoto dos cidadãos e empresas rondonenses, não realizando quaisquer cortes no fornecimento de água seja por qual motivo for.

Considerando o período absolutamente crítico e excepcional pelo qual toda a humanidade está passando em decorrência da pandemia causada pelo novo Covid-19, é evidente que a situação econômica dos cidadãos e também das empresas do nosso Município será duramente afetada nos próximos meses, trazendo uma redução significativa das receitas e, em consequência, um aumento exponencial da inadimplência.

Como medida de proteção econômica, temos visto que diversos Estados e Municípios do país estão aplicando medidas de redução e compensação tributária, além da isenção e suspensão do pagamento de impostos, taxas e emolumentos. Trazendo tal situação para a nossa realidade, verifica-se que também foi apresentado hoje nessa Câmara Municipal o Requerimento nº 094/2020, de autoria do Vereador Ronaldo Pohl, que caminha em sentido parecido ao presente, complementando-o e cujo o qual se fortalece com esse pedido.

Assim, na mesma vertente, considerando que o serviço de saneamento básico em Marechal Cândido Rondon é exclusivamente municipal, realizado através do SAAE, o que permite a sua modulação pelos gestores públicos locais, mostra-se uma iniciativa de todo louvável que referida autarquia também tome providências visando amenizar o déficit financeiro da nossa população, notadamente a mais carente, e proteger quem gera empregos e tributos em nossa comunidade.



## *Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon* *Estado do Paraná*

Por essa razão, sugere-se ao SAAE de Marechal Cândido Rondon que dê início aos trâmites administrativos e legislativos necessários visando aplicar medidas de contenção econômica caracterizadas pela flexibilização da cobrança mensal e compulsória realizada pelo fornecimento dos serviços básicos de água e esgoto.

Como primeira medida e levando-se em conta o superávit encontrado nas contas da referida autarquia, importante se faz a implementação de isenção de cobrança da taxa mínima para imóveis residenciais, de modo que todos os cidadãos rondonenses que consomem água em quantia reduzida e, assim, pagam apenas o valor mínimo fixado, independentemente do volume consumido, o que representa grande parte da população hipossuficiente do nosso Município, sejam integralmente isentos do pagamento da referida quantia neste período, permitindo que recebam e consumam água dentro do volume estabelecido como mínimo (10m<sup>3</sup>) sem qualquer custo.

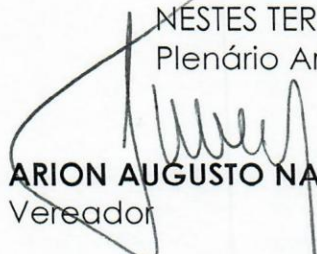
Em acréscimo a tal medida, a suspensão das cobranças das faturas de água e esgoto relativas ao período da pandemia também é importante instrumento de estabilização econômica. Deste modo, sugere-se que, mediante solicitação expressa do contribuinte neste sentido, seja suspensa para todo cidadão ou empresa rondonense a cobrança das faturas dos meses em questão, possibilitando o seu pagamento parcelado e sem encargos posteriormente, após a normalização da situação.

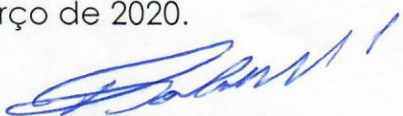
Como última medida por ora também necessária, sem prejuízo de outras que podem surgir, solicita-se ao SAAE que não realize o corte do fornecimento de água para qualquer contribuinte rondonense dentro deste período de pandemia, evitando assim interromper o fornecimento deste bem essencial inclusive para quem esteja inadimplente com suas faturas dos meses anteriores, o que neste período, como dito, poderá ocorrer com maior frequência diante das circunstâncias encontradas.

Assim, solicita-se à autarquia responsável pelo fornecimento dos serviços de água e esgoto em Marechal Cândido Rondon que, após verificada a legalidade das medidas sugeridas, atenda aos pleitos acima, exarando as normativas necessárias e tomando as providências que forem indispensáveis para tanto, visando neste momento fornecer apoio integral para a nossa comunidade.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.

Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em 23 de Março de 2020.

  
**ARION AUGUSTO NARDELLO NASIHGIL**  
Vereador

  
**RONALDO POHL**  
Vereador